

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011 e art. 9º do Decreto Estadual nº. 1.364, de 1º de dezembro de 2015; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2022/1543164,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LILIANE BARBOSA DE SOUZA para exercer o cargo de Ouvidor do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará - SIEDS. Art. 2º O mandato terá duração de 2 (dois) anos, para o biênio 2023-2024. Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 1285/2020-CGP/SEAP, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 34.446, de 29 de dezembro de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1383217 e de acordo com o Parecer nº 000807/2022 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, **R E S O L V E:**

Art. 1º Demitir, "a bem do serviço público", o servidor BRUNO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 5947642-PP, ocupante do cargo público efetivo de Agente Prisional, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com fundamento no art. 177, inciso VI, c/c os arts. 190, inciso VII, e 194 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, Presidente do Instituto de Terras do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 4 a 13 de janeiro de 2023, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 22 de outubro de 2021 a 21 de outubro de 2022, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO, Procurador Autárquico/Assessor Chefe.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 891195

DECRETO Nº 2834, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 7.221.475,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.221.475,31 (Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010112214968552 - ALE	0101	339046	3.200.000,00
161011236115098904 - SEDUC	0104	339039	4.021.475,31
TOTAL			7.221.475,31

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2835, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 11.277.623,70 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.277.623,70 (Onze Milhões, Duzentos e Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Setenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011548214897642 - SEDOP	0101	449035	53.092,24
161011236115098904 - SEDUC	0102	339039	1.150.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339039	1.900.457,17
161011236315018822 - SEDUC	0143	319011	11.791,67
161011236315018822 - SEDUC	0143	319016	17.648,88
161011236615098479 - SEDUC	0143	319011	2.547,36
161011236615098479 - SEDUC	0143	319016	872,06
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319091	740.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319113	60.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	339091	200.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319091	830.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319113	70.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	339091	100.000,00
291012612212974668 - SETRAN	0101	339030	70.000,00
742011236415068870 - UEPA	0102	339037	2.895.200,00
901011030215078877 - FES	0101	335085	1.075.957,75
901011030215078877 - FES	0103	335085	1.800.056,57
901012884600009023 - FES	0103	319096	300.000,00
TOTAL			11.277.623,70

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897480 - SEDOP	0101	449093	53.092,24
161011212615088238 - SEDUC	0102	339039	950.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0143	319011	32.859,97
161011278515096413 - SEDUC	0102	334041	457,17
161011278515096413 - SEDUC	0102	339033	2.100.000,00
251010312212978339 - PGE	0101	319011	1.868.927,78
251010312212978339 - PGE	0101	319016	131.072,22
291012612212978338 - SETRAN	0101	339037	70.000,00
742011212212978339 - UEPA	0102	319011	2.895.200,00
901011012212978338 - FES	0103	339030	508.944,80
901011012212978338 - FES	0103	339033	53.221,08
901011012212978338 - FES	0103	339039	243.290,62
901011012212978339 - FES	0103	319013	300.000,00
901011030215078287 - FES	0103	339032	344.600,07
901011030215078288 - FES	0103	335043	650.000,00
901011030215078877 - FES	0101	445085	1.075.957,75
TOTAL			11.277.623,70

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 891193